

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

O SINPEFESP – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, com sede e foro nesta capital à Rua Manoel da Nóbrega, nº 802, Paraíso, CEP 04001-002, Registro Sindical N°46000.005919/2002-61 e CNPJ N°05.376.877/0001-03, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria dos Profissionais de Educação física, realizada em 10/01/2011, no município de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. José Antonio Martins Fernandes, CPF nº 012.074.478-38 e pelo Advogado Dr. Marcos César Amador Alves OAB/SP 165.539 e, o

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO – SEMES, Entidade Sindical representativa da categoria econômica das Entidades Particulares Mantenedoras de Ensino Supletivo no Município de São Paulo, com sede na Av. Prestes Maia, 241 - 13º andar, conjunto 1.308, Centro, São Paulo, SP, CEP: 010311-001 telefone (11) 3228.6299, CNPJ nº 59.954.727/0001-50, BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representado por seu presidente Sr. Eliomar Rodrigues Pereira CPF nº 022.866.508-61 e pelo Advogado Dr. Ademir de Lima OAB/SP 135.826, devidamente autorizados pelas competentes assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial do § 1º do artigo 611 do mesmo Instrumento Legal e do artigo 8º, inciso III e VI da Constituição Federal, que reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias:

a) Econômica dos Estabelecimentos Particulares Mantenedores de Ensino Supletivo da cidade de São Paulo, neste instrumento designados apenas como ESCOLAS;

b) Empregados da categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, cabendo sua representação ao SINPEFESP, com abrangência territorial em Adamantina, Adolfo, Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares, Florence, Álvares, Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo, Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Arelava, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernadino de Campos, Bertiooga, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capelo do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduba, Catinguá, Cedral, Cerqueira César, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela d Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Florínia, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guraraní d'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Icanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia-Paulista, Ipauçu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeirica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jariquera, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mombuca,

Monções, Monguaguá, Monte Alto, monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, morro Agudo, Motuca, Muritinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Palista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedemeiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiróz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Banco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis, do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João do Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo (capital), São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutáia, Sebastianópolis do Sul, Serra azul, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Tres Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúbahu Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, e Zacarias.



03 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado em 1º de julho de 2011, reajuste salarial de 7% (sete por cento).

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos havidos após o mês de julho de 2010 a junho de 2011, exceto as decorrentes de promoções e mérito
- b) os empregados admitidos após o mês de julho de 2010 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 o piso salarial para os empregados da categoria Profissional de Educação Física é de R\$1.285,00 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais) para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor acima mencionado.

05 - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º de julho de 2.010 a 30 de junho de 2.011.

06 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

A ESCOLA não poderá contratar nenhum empregado Profissional de Educação Física por salário inferior ao valor do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva.

07 - JORNADA DO EMPREGADO MENSALISTA

O empregado Profissional de Educação Física mensalista terá jornada base semanal de 44 horas, para efeito de cálculo do salário. As horas excedentes serão pagas como horas extras.

08 - ATIVIDADES EXTRAS


Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido que exceda a jornada semanal de 44 horas e sobre estas incidirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

09 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22:00 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos, no Máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
Parágrafo único: O não pagamento dos salários no prazo acima obriga a ESCOLA ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado Profissional de Educação Física, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.



11 – DESCONTOS DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no Máximo, o número de horas ou dias que o empregado Profissional de Educação Física faltou e o Descanso Semanal Remunerado correspondente a falta.

12 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao empregado Profissional de Educação Física, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados,

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do empregado Profissional de Educação Física;
- c) o valor do salário base;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) o descanso semanal remunerado (quando horista);
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) o desconto previdenciário;
- j) outros descontos.

13 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados Profissional de Educação Física, ressalvados eventuais prazos mais amplo permitidos pela lei.

14 – ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS

A ESCOLA está obrigada a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos por médicos, ou dentistas, conveniados, ou credenciados, ou convalidados pelos profissionais de saúde do SUS, ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

15 – ABONO DE FALTA POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas as faltas do empregado Profissional de Educação Física, no curso de 5 (cinco) dias, em decorrência:

- a) do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecida (o) ou dependente; ou ainda, por outras ascendentes ou descendentes, dois dias (avós, bisavós, netos);
- b) do casamento do empregado (a) Profissional de Educação Física.

16 - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução de remuneração mensal, a não ser com redução de carga horária, com obrigatória concordância recíproca, firmada por escrito.



17 - UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido sem nenhum custo ao empregado Profissional de Educação Física..

18 - LICENÇA A ADOTANTE

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2.002, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a empregada Profissional de Educação Física que vier adotar ou obtiver guarda judicial de crianças com até um ano de idade, garantido o emprego no período em que a licença for concedida. A licença começa a contar a partir da decisão judicial.

19 - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de cinco dias corridos.

20 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

E proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada Profissional de Educação Física gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal.

21 - CRECHES

E obrigatória a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 50 (cinquenta) empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTB nº 3296 (de 03/09/86), ou ainda, pela celebração de convenio com uma entidade reconhecidamente idônea.

22 - GARANTIAS AO FUNCIONÁRIO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado Profissional de Educação Física que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao Profissional de Educação Física que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A notificação a ESCOLA cabe ao empregado Profissional de Educação Física e a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social. Se o empregado Profissional de Educação Física depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e sessenta dias no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo terceiro - O contrato de trabalho do empregado Profissional de Educação Física só poderá ser rescindido por mutuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

22-A - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho da categoria dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço deverão ser assistidas pelo SINPEFESP em suas sedes. Também caberá ao SINPEFESP a prestação de assistência e orientação aos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente convenção. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho realizada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será nula de pleno direito.

23 – MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deve quitar as verbas rescisórias contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhando, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento. O atraso na quitação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do empregado Profissional de Educação Física, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no artigo 477 da CLT. A partir do vigésimo dia de atraso haverá multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo único: A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente por motivos alheios a sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical representativa do Profissional de Educação Física o SINPEFESP, está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento, sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado.

24 – READMISSÃO DO EMPREGADO

O empregado Profissional de Educação Física que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

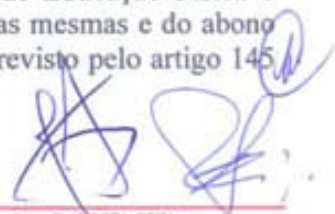
25 – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem a dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

26 – DAS FÉRIAS

Os empregados Profissionais de Educação Física gozarão o período legal de férias de trinta dias, sem interrupção, ressalvados os casos em que o calendário escolar aprovado pelos órgãos colegiados, haja previsto de forma diferente. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos empregados Profissionais de Educação Física o pagamento quando do início de suas férias, do salário correspondente as mesmas e do abono previsto do inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CL T, independentemente de solicitação pelos mesmos.



Parágrafo segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dias de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

27 – QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar a disposição da entidade sindical da categoria profissional do Profissional de Educação Física quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

28 – ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo empregado Profissional de Educação Física terá direito a abono de faltas para o comparecimento as assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - O Sindicato da categoria profissional o SINPEFESP ou a Federação que os representa deverão informar o Sindicato Patronal e as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento as assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente as ESCOLAS.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos empregados Profissional de Educação Física e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento a assembleia.

29 – CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do empregado Profissional de Educação Física.

30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Obrigam-se as ESCOLAS, a título de Contribuição Assistencial/Negocial a promoverem o recolhimento dos valores estabelecidos na Assembleia Geral, conforme tabela aprovada, de cinco parcelas, vencíveis bimestralmente, a partir do mês de março de 2.011, e nos bimestres subsequentes, a favor da entidade sindical patronal, em guias próprias, fornecidas previamente pelo sindicato de categoria econômica.

Parágrafo único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição Assistencial/Negocial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento)

31 – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.

a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 14 a 31 de janeiro de 2011, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

32 - REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de cem empregados e não conceder vale-refeição obriga-se a manter refeitório com condições de conforto e higiene.

33 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados Profissionais de Educação Física, horistas receberão como valor de hora trabalhada o proporcional ao valor do piso mensal, acrescido do Descanso Semanal remunerado (DSR).

34 – LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante Justiça do Trabalho e Foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados Profissionais de Educação Física, em nome próprio ou, ainda como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada nesta Convenção.

35 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do salário mensal bruto do empregado Profissional de Educação Física, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada empregado prejudicado.

Parágrafo único: A ESCOLA está desobrigado de arcar com valor de multa prevista nesta cláusula, caso a cláusula da presente Convenção já estabeleça uma multa específica pelo não cumprimento.

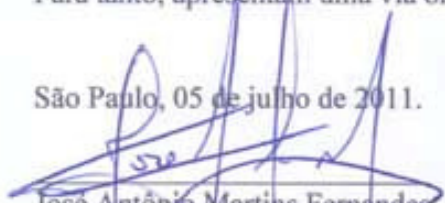
36 – FORO


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

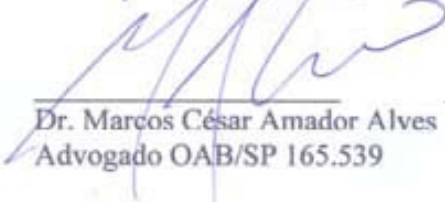
Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

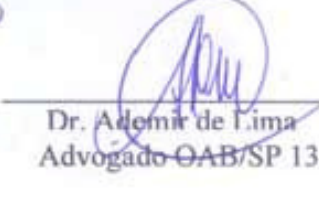
Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Paulo, 05 de julho de 2011.


José Antônio Martins Fernandes
Presidente do SINPEFESP
CPF 012.074.478-38


Eliomar Rodrigues Pereira
Presidente do SEMEEI
CPF 022.866.508-61


Dr. Marcos César Amador Alves
Advogado OAB/SP 165.539


Dr. Ademir de Lima
Advogado OAB/SP 135.826